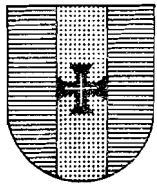


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 168

Terça-feira, 2 de Outubro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 989/90:

Rectifica a Resolução n.º 833/90, de 19 de Julho.

Resolução n.º 990/90:

Autoriza a promoção de Agostinha Rodrigues da Silva para a categoria de 1.º oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional de Educação Especial.

Resolução n.º 991/90:

Autoriza a promoção de José João Nóbrega Teixeira para a categoria de encarregado de pessoal auxiliar do quadro do pessoal da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Resolução n.º 992/90:

Concede um subsídio ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, no montante de 5.000.000\$.

Resolução n.º 993/90:

Autoriza a prestação de serviços de Elisa Josefina Carmen Zarone D'Arco.

Resolução n.º 994/90:

Autoriza a prestação de serviços de Raul Gomes Serrão.

Resolução n.º 995/90:

Autoriza o pagamento da importância de 420.000\$ ao Colégio Universitário Pio XII.

Resolução n.º 996/90:

Atribui um fogo T1 do Contingente de realojamentos a Dora Baptista de Freitas.

Resolução n.º 997/90:

Concede um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, E. P., no montante de 21.700.000\$.

Resolução n.º 998/90:

Concede um subsídio à Associação Portuguesa de Museologia, no montante de 380.000\$.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 151/90:

Aprova o Regulamento de Concessão de Apoios, Técnicos e Financeiros, às Associações de Guias e Escuteiros na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 150/90:

Fixa os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos adicionais do «Centro de dia para deficientes profundos em São Roque», pelos anos económicos de 1990/91.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 989/90

Considerando que houve lapso na elaboração da Resolução n.º 833/90, de 19 de Julho;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Setembro de 1990, resolveu rectificar a citada Resolução. Assim, onde se lê «Francisco Paulo Mendonça» deve ler-se «Francisco Paulo Sousa Mendonça».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 990/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do concurso interno condicionado circunscrito aos funcionários do serviço para preenchimento de 1 vaga de 1.º Oficial existente no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de

Setembro de 1990, resolveu autorizar a promoção da 2.º Oficial, Agostinha Rodrigues da Silva, aprovada no referido concurso, à categoria de 1.º Oficial, do quadro do serviço acima mencionado, havendo cabimentação de verba no orçamento da Direcção Regional de Educação Especial no Capítulo 08, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 01.01.01. Isento de fiscalização prévia da Secção Regional do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 991/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do Concurso Interno Condicionado para preenchimento de 1 vaga de Encarregado de Pessoal Auxiliar, existente no quadro de pessoal da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Setembro de 1990, resolveu autorizar a promoção do Auxiliar Administrativo Principal José João Nóbrega Teixeira, aprovado no referido concurso, à categoria acima mencionada, havendo cabimentação de verba no Orçamento desta Secretaria Regional no Capítulo 03, Divisão 01, subdivisão 00, Código 01.01.01 (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional do Tribunal de Contas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 992/90

Em conformidade com o protocolo estabelecido entre o Governo da Região Autónoma da Madeira e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos para a sua participação no Campeonato Nacional de Futebol da III Divisão.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Setembro de 1990, resolveu atribuir um subsídio de 5 000 contos ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos correspondente aos meses de Setembro a Dezembro de 1990, do subsídio global de 15 000 contos a atribuir para a época desportiva de 1990/91.

Esta verba tem cabimentação no orçamento da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Em-

prego, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 993/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Setembro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a contratação em regime de mera prestação de serviços por urgente conveniência de serviço declarada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, da Professora Elisa Josefina Carmen Zarone D' Arco, a fim de prestar serviço no Conservatório de Música-Escola Secundária de Ensino Artístico, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril e art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

2 — A Professora terá direito ao vencimento correspondente ao índice 127 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente, acrescido do subsídio de refeição por cada dia de serviço prestado, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

3 — A presente Resolução produz efeitos a partir de 1.10.90.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 994/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Setembro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a contratação em regime de mera prestação de serviços por urgente conveniência de serviço declarada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, do Professor Raul Gomes Serrão, a fim de prestar serviço no Conservatório de Música-Escola Secundária de Ensino Artístico, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei 498/72, de 9 de Dezembro, do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril e do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

2 — O Professor terá direito ao vencimento correspondente ao índice 127 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente acrescido de subsídio de refeição por cada dia de serviço prestado, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

3 — A presente Resolução produz efeitos a partir de 1.10.90.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 995/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Setembro de 1990, resolveu:

Autorizar o pagamento de 420 000\$00 ao Colégio Universitário Pio XII, nos termos do Protocolo existente entre este Governo Regional e o Colégio Universitário Pio XII relativo ao ano em curso.

Esta verba tem cabimento na Secretaria 05, Capítulo 04, Divisão 01/00, Código 04.02.01-B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 996/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Setembro de 1990, resolveu:

Atribuir um fogo T1, do contingente de realojamentos a:

Dora Baptista de Freitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 997/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Setembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 21 700 000\$00 à Imprensa Regional da Madeira E. P., referente ao mês de Setembro de 1990, destinado a viabilizar o funcionamento daquela Empresa.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.01.01.-A, do orçamento para 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 998/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Setembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 380 000\$00 à Associação Portuguesa de Museologia, destinado a fazer face às despesas com a organização de um colóquio e actividades complementares, a realizar em Setembro de 1990, no Funchal.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01, do orçamento para o corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 151/90

As Associações de Guias e Escuteiros sediadas na Região Autónoma da Madeira desempenham papel importante na formação da Juventude que importa apoiar e incentivar para prossecução e concretização dos objectivos que norteiam as suas acções, reconhecidas pelo Governo da Região, de grande interesse para a comunidade.

Nesse sentido, torna-se imperioso regulamentar as formas de apoio, técnico e financeiro, a conceder àquelas associações com vista à superação das dificuldades que o funcionamento de tais organismos acarretam.

Assim, nos termos do Artigo 64 do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/89/M de 30 de Dezembro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego aprovar o seguinte:

1. É aprovado o regulamento de concessão de apoios, técnicos e financeiros, às associações de Guias e Escuteiros na Região Autónoma da

Madeira, o qual faz parte integrante da presente portaria.

2. O presente Diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, assinada em 31 de Agosto de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE GUIAS E ESCUTEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

1 — Objectivo e Âmbito da Aplicação.

1.1. O presente regulamento disciplina a concessão de apoios aos movimentos de Guias e Escuteiros, devendo estas para os efeitos encontrarem-se inscritas na Direcção Regional de Juventude.

1.2. Consideram-se Associações de Guias e Escuteiros aquelas que:

a) Aceitem o método de educação activa designado por Guidismo ou Escutismo concebido por Baden Powel de harmonia com os respectivos princípios.

b) Façam parte das Associações Nacionais filiadas no Bureau Mundial.

c) Tenham uma Chefia ou Comissariado Regional.

1.3. Os apoios são prestados pela Direcção Regional da Juventude adiante designada por D. R. J..

1.4. Os apoios podem revestir carácter técnico ou financeiro.

2 — Apoio Técnico.

2.1 O apoio técnico abrange:

a) Informação e Documentação.

b) Assessoria Jurídica.

c) Cedência de material e equipamento.

3 — Apoio Financeiro.

3.1. O apoio financeiro às referidas associações pode revestir as seguintes formas:

a) Apoio para a execução do plano de actividades.

b) Este apoio é definido pela seguinte fórmula:

1 — O valor de base do subsídio ordinário será até ao montante igual a quinze vezes o valor mais elevado do salário mínimo Regional.

2 — Ao valor base do subsídio acrescido 1/50 do montante mais elevado do salário mínimo Regional por cada elemento da Associação segundo o censo do ano anterior.

c) Apoio para actividades de carácter pontual que revistam interesse para as Guias e Escuteiros na Região Autónoma da Madeira.

4 — Apoio financeiro para a execução de actividades no âmbito de acordos bilaterais.

4.1. A estas associações pode ainda ser concedido apoio financeiro para a execução de actividades no âmbito de acordos bilaterais que se enquadrem no plano de actividades da D.R.J..

4.2 As áreas a privilegiar nos acordos bilaterais são definidas por despacho do membro do Governo Regional Responsável pela área da Juventude, ouvidas as Associações intervenientes.

5 — Formalização dos Pedidos.

5.1 Os pedidos de apoio financeiro devem ser apresentados até ao dia 30 de Setembro do ano anterior ao da sua aplicação.

5.2 Os pedidos de apoio financeiro para actividades de carácter pontual devem ser formulados até 60 dias antes da sua realização.

5.3. As propostas de candidatura à realização de actividades a serem inseridas nos acordos bilaterais devem ser objecto de parecer da Direcção Regional da Juventude.

5.4 Os pedidos de apoio devem ser formalizados em impressos próprios, assinados e carimbados pelas Associações, conforme os modelos em anexo a este regulamento.

6 — Critérios de apreciação:

6.1. Para concessão de apoio técnico ou financeiro são tidos em conta os seguintes aspectos:

a) A percentagem de jovens com idade inferior a 30 anos a abranger pela actividade.

b) A percentagem de jovens com idade inferior a 30 anos inscritos na associação.

c) Número total de associados.

d) As condições técnicas do local ou instalações onde decorrerá a actividade.

e) O grau de comparticipação financeira da associação ou de outras entidades.

6.2. Os pedidos de apoio financeiro para a execução de actividades no âmbito de acordos bilaterais são apreciados tendo em conta, nomeadamente:

- a) O número de jovens abrangidos pela actividade.
- b) O grau de comparticipação financeira da associação ou de outras entidades.
- c) A localização da actividade.
- d) A regularidade de actividades desenvolvidas ou a desenvolver pela Associação.

7 — Deveres das Associações.

7.1 A Associação que tenha recebido o apoio referido no n.º 3.1 fica sujeita a:

- a) A um parecer por parte da D.R.J., das actividades apoiadas.
- b) Até 31 de Janeiro apresentar um relatório de actividades desenvolvidas no âmbito do apoio prestado pela D.R.J. ou até 30 dias após o res-

pectivo término das actividades de carácter pontual.

c) Até 31 de Janeiro, apresentar contas justificativas da aplicação do apoio financeiro concedido.

7.2. Se não forem respeitadas as obrigações referidas nos números anteriores ou quando sejam detectadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos acordados, os apoios são suspensos pelo prazo de um ano.

8 — Deveres das Entidades Apoiantes:

8.1. Os serviços envolvidos na concessão do apoio a que se refere o n.º 4.1. devem até 30 de Setembro de cada ano, conjuntamente com as entidades beneficiárias, proceder a eventuais acertos nas actividades a desenvolver no âmbito de acordos bilaterais.

O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

MODELO I

DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES OU APOIO FINANCEIRO PARA ACÇÕES DE CARÁCTER PONTUAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PETICIONÁRIA

- 1.1 Designação (a)
- 1.2 Endereço da sede:
- Código Postal Localidade Freguesia
- Município Telefone.....
- 1.3 Tem personalidade Jurídica? Sim..... Não.....
- 1.4 Número de identificação de Pessoa Colectiva (b)
- 1.5 Número total de membros da Direcção.....Mandato até/...../.....
- 1.6 Possui declaração de Utilidade Pública?Data de publicação no Diário da República.../.../...
- 1.7 Âmbito: Nacional..... Regional..... Local.....
- 1.8 Estruturas e respectivas moradas dos Agrupamentos, Grupos e Companhias.
.....
.....
.....
.....
.....

- 2.1 Escalão etário dos destinatários: Até aos 30 anos.....
- 2.2 Caracterização dos destinatários:
-
-
-
-
-
- 2.3 Descrição da(s) actividade(s). (Junte anexo pormenorizado)
-

MAPA RESUMO

DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	DATAS	OBJECTIVOS	OBSERVAÇÕES

- 2.4 Quantificação do pedido: (Junte anexo pormenorizado)

MAPA RESUMO

ACTIVIDADES	DESPESAS PREVISTAS	RECEITAS PRÓPRIAS	RECEITAS		SUBSÍDIO SOLICITADO A DRJ
			OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO		
			ORIGEM	VALOR	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ACTIVIDADE

Nome

Endereço

N.º do B. I. Data/...../..... Arquivo de Identificação

Cargo na Associação

ASSINATURA

MODELO II
DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

APOIO FINANCEIRO
PARA A EXECUÇÃO DE ACTIVIDADES
NO ÂMBITO DE ACORDOS BILATERAIS

1. ENTIDADES ENVOLVIDAS

1. Entidade Portuguesa

1.1 Nome/Designação

1.2 Endereço da Sede:

Código Postal Localidade Freguesia

Município Telefone.....

1.3 Número de Associados:

Total

Com idade inferior a 30 anos.....

1.4 Tem Personalidade Jurídica? Sim..... Não.....

1.5 Qual o âmbito da Entidade? Nacional Regional Local

1.6 Elemento responsável pela acção:

Nome Telefone.....

2. Entidade estrangeira

2.1 Nome/Designação

2.2 Localidade da sua Sede: Telefone

2.3 Qual o âmbito da Entidade? Nacional..... Regional..... Local.....

2. PROGRAMA

2.1 Designação do Programa

2.2 Objectivos e descrição do programa

3. PARTICIPANTES

1. Número de participantes em Portugal

Total.....

Do outro país

2. No outro país

Total.....

De Portugal

3. Média de idades dos participantes em Portugal.....

No outro País.....

4. DURAÇÃO E LOCAL DO PROGRAMA

Em Portugal

- 1. Local
- 2. Duração (não incluir os dias de viagem)dias
- 3. Datas de...../...../..... a/...../.....
- 4. Tipo de alojamento

No outro País

- 1. Local
- 2. Duração (não incluir os dias de viagem)dias
- 3. Datas de...../...../..... a/...../.....
- 4. Tipo de alojamento

5. PREVISÃO ORÇAMENTADA

1. Despesas

1.1 Actividades em Portugal

Alojamento e Alimentação (.....pessoas x Esc.....\$..... xdias)	\$.....
Deslocações dentro do País	\$.....
Total	\$.....

1.2 Actividade no outro País

Custo do transporte	\$.....
Total das despesas	\$.....

2. Receitas

Contribuição entidade promotora	\$.....
Contribuição dos participantes	\$.....
Outras contribuições	\$.....
Subsídio solicitado à D. R. J.	\$.....
Total de receitas	\$.....

DECLARAÇÃO

(A subscrever pelo responsável pela execução do programa na RAM)

Nome

(cargo que desempenha)

(Entidade)

....., na qualidade de responsável, na RAM, pela execução do presente programa, compromete-se a apresentar relatório detalhado até ao prazo máximo de 30 dias, após o tempo da sua realização.

Compromete-se ainda a garantir que todos os participantes estejam cobertos por seguro.

.....de.....de.....

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Portaria n.º 150/90**

Dando cumprimento ao artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril e n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. — Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos adicionais para a obra de «Const. do Centro de dia para deficientes profundos em São Roque», adjudicado à Firma Sousa & Filho, Lda.,

encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1990	32.000.000\$00
Ano Económico de 1991	9.208.136\$00

2. — A despesa relativa ao Ano Económico de 1990, será suportada pela rubrica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.03.

3. — Esta Portaria entra em vigor no dia 25 de Setembro de 1990. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Preço deste número: 50\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) 3 000\$00
1.ª Série	» ...	2 000\$00	» 1 000\$00
2.ª Série	» ...	2 000\$00	» 1 000\$00
3.ª Série	» ...	2 000\$00	» 1 000\$00
4.ª Série	» ...	2 000\$00	» 1 000\$00
Dois Séries	» ...	4 000\$00	» 2 000\$00
Três Séries	» ...	6 000\$00	» 3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».